



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO



RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB
Lei Municipal nº 232 de 23 de abril de 2015
CMDCA – CNPJ: 09.282.477/0001-81
E-mail: riachodesantoantonio.cmdca@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2023.

Dispõe sobre o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, no município de Riacho de Santo Antônio-PB, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, **RAQUEL CRISTINA DA SILVA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal Nº 232 de 23 de Abril de 2015, em Reunião Ordinária realizada em 21 de Março de 2023.

Considerando o princípio da prioridade absoluta preconizado na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal Nº 8.069 de 2015 e Lei Municipal Nº 232/2015.

Considerando as orientações da Resolução nº 231 de 28 de Dezembro de 2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre o Processo de Eleição Unificada para os Conselhos Tutelares;

Considerando a Lei Federal Nº 12.696 de 25 de Julho de 2012 do CONANDA.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Art. 1º - Que o Processo de Escolha dos Membros para o Conselho Tutelar será realizado no período de **31 Março de 2023 a 01 de outubro de 2023** sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB, e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB, e a fiscalização integral do Ministério Público conforme previsto na legislação vigente formará 01 Comissão Especial, que ficará responsável pela organização do pleito e pela condução de todo o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, que serão acompanhados, pelo Ministério Público.

Art. 2º - A Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Riacho de Santo Antônio – PB, será realizada no dia **01 de outubro de 2023**, no horário das 08h00min às 17h00min, nas seções eleitorais da área urbana do município.

Parágrafo Único: As seções de que trata o artigo anterior, corresponde à seção na Escola Municipal Josefa Lídia, localizada à Rua Joaquim Santana, Centro de Riacho de Santo Antônio/PB.

Art. 3º - O registro das candidaturas a Conselheiro (a) Tutelar será realizado no período de **10/04/2023 à 25/04/2023**, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 08h às 13h na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Coronel Demóstenes Barbosa, nº 300, Centro, Riacho de Santo Antônio/PB.

Art. 4º - O Conselho Tutelar de Riacho de Santo Antônio, tomará posse na data **10/01/2024** sob responsabilidade do Gestor Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB.

Art. 5º - Os conselheiros escolhidos, titulares e suplentes, antes da posse deverão participar do Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, promovido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDC/ Riacho de Santo Antônio-PB, em data, horário e local a ser definido.

Parágrafo Único - A participação no Curso de Capacitação para Conselheiros Tutelares, com frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento), será condição obrigatória, para que os conselheiros escolhidos sejam empossados, salvo em casos excepcionais, com comprovação documental.

Art. 6º - Após a publicação final da homologação com os candidatos que atingiram a pontuação exigida, o candidato terá até o dia **30 de Setembro de 2023** para realização da campanha.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

DOS PROCEDIMENTOS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA

DO REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 7º - Todo registro de candidatura será individual e pessoal e em formulário próprio, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB.

- O candidato escolhido só poderá concorrer a uma reeleição no município, para um mandato subsequente em igualdade de condições com os demais pretendentes, vetados quaisquer outras formas de recondução.

Art. 9º - Somente poderão concorrer ao pleito, os candidatos que atenderem, até o encerramento das inscrições, aos seguintes requisitos:

I - Requerer inscrição através do documento específico, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB;

II - Apresentar documentação comprobatória de idoneidade moral;

III – Idade superior a vinte e um anos, comprovada por identidade e CPF;

IV – Residir e ser eleitor do Município de Riacho de Santo Antônio há mais de 02 (dois) anos;

V - Estejam em gozo de seus direitos políticos;

VI – Comprovação de experiência profissional ou voluntária de, no mínimo, 02 (dois) anos em trabalho na área da criança, do adolescente e família, nos últimos 10 (dez) anos, em documento contendo as atribuições desenvolvidas pelo indivíduo;

a) Caso a experiência profissional ou voluntária a que se refere o inciso acima ter sido prestada em entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e ao adolescente, será exigida que a respectiva entidade possuísse a época do período de experiência, registro atualizado no CMDCA / Riacho de Santo Antônio;

b) Em caso dos conselheiros e ex-conselheiros do CMDCA/ Riacho de Santo Antônio, a comprovação se fará pela portaria de nomeação ou declaração do próprio colegiado;

VII – Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar.

VIII - Apresentar comprovação de conclusão do Ensino Médio;

IX- Ser aprovado na prova escrita de conhecimentos gerais e específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes à área da criança e do adolescente, de caráter eliminatório, precedente ao sufrágio universal e direto, cuja regulamentação se dará mediante a publicação da presente Resolução e Edital a ser publicado posteriormente.

Parágrafo Único – Todos (as) os (as) candidatos (as) poderão registrar um codinome, se desejar.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Art. 10º - Cada candidato (a) poderá credenciar junto à Comissão de Escolha, 01 (um) Fiscal no ato da inscrição.

Art. 11º – Concluído o período de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará toda a documentação e processará os procedimentos de indeferimento ou de impugnações se houver. A documentação estando correta será divulgada dia 04 de maio de 2023.

Art. 12º – Constitui caso de impugnação, o não preenchimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos no **Art. 9** dessa Resolução.

Art. 13º – As impugnações somente serão aceitas, se apresentadas nos prazos estabelecidos no Edital, desde que fundamentadas e com a devida comprovação.

Art. 14º – Em caso de indeferimento do registro de candidatura, o candidato (a) será notificado (a) pessoalmente, no prazo de até 03 (três) dias, após o término das inscrições.

Art. 15º – Poderá o (a) candidato (a) notificado (a), apresentar recurso, perante a respectiva Comissão Especial, no prazo de até 03 (três) dias após ser notificado pela Comissão Especial.

Art. 16º – Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão Especial, decidirá em 02 (dois) dias dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público e também publicando na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB.

Parágrafo Único – Em caso de não preenchimento de no mínimo 10 (dez) candidatos para o Processo de Escolha do Conselho Tutelar, fica assegurado à prorrogação de novas candidaturas pelo prazo de 03 (três) dias úteis; sendo assegurados 03 (três) dias para indeferimento e outros 03(três) dias para o recurso.

Art. 17º – Após o deferimento do registro das candidaturas e julgados os recursos, a Comissão Especial fará publicar a lista oficial dos candidatos inscritos no dia 25/ 05/ 2023, no Mural da Prefeitura Municipal, e/ou site oficial do município.

Art. 18º – Será realizada, uma prova de aferição de conhecimento, com caráter eliminatório no dia 09 de Julho de 2023, em local previamente divulgado, cujo resultado preliminar será divulgado no diário oficial do Município no dia 21 de Julho de 2023.

Parágrafo Primeiro – Somente os (as) candidatos (as) que obtiverem **50% (cinquenta por cento)** de acertos nas questões da prova de aferição de conhecimento, serão considerados aptos a disputarem o Processo de Escolha.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

DA ESCOLHA E APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 19º – Considerar-se-ão escolhidos para o Conselho Tutelar de Riacho de Santo Antônio, os 05 (cinco) primeiros candidatos que obtiverem maior votação, sendo que os demais, pela ordem de classificação, são considerados suplentes.

Art. 20º – Em caso de empate entre os candidatos, será considerado eleito (a) aquele (a) que tiver maior idade.

Art. 21º – A escolha seguirá os seguintes procedimentos:

I – A realização do processo para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Riacho de Santo Antônio – PB acontecerá no dia **01 de outubro de 2023** pelo sufrágio universal e voto direto, uninominal, facultativo e secreto, no horário das 08h00min às 17h00min, podendo o eleitor somente votar em um único candidato (a) ao Conselho Tutelar, em comum acordo com a Lei Municipal N 232/2015.

II – Cada mesa receptora será composta por um presidente e um mesário e um coordenador de posto, previamente designados pela respectiva Comissão Especial;

III – Toda apuração terá a fiscalização da Comissão Especial, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Riacho de Santo Antônio/PB, acompanhada pelo Ministério Público que resolverá as impugnações constantes nas mesas receptoras, baseado nas ocorrências registradas em Atas;

IV – Na documentação do pleito deverá constar a Relação dos Eleitores, a Ata de Eleição, e a urna de votação;

V – A Comissão providenciará junto ao Tribunal Regional Eleitoral a cessão de urnas para a votação, as quais ficarão sob a responsabilidade, no dia da votação, do Coordenador do posto de votação;

VI – Será afixada uma relação em cada um dos postos de votação, em ordem alfabética, com os nomes dos candidatos e seus respectivos números.

Art. 22º – A Apuração será acompanhada pelo representante do Ministério público, pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB, pelos candidatos e seus fiscais, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas.

Art. 23º - Após a apuração, será publicado imediatamente o resultado final da votação, com os nomes dos candidatos eleitos titulares e suplentes para integrarem o Conselho Tutelar, no período de 2024 a 2028 e o número de votos recebidos por cada um deles.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

DA COMISSÃO ESPECIAL

Art. 24º – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA:

I – Nomear a Comissão Especial;

II – Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial;

III – Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.

Art. 25º – A Comissão Especial foi formada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, mediante processo de escolha registrado na ata do próprio conselho.

1- A Comissão é composta por:

I - Raquel Cristina da Silva;

II - Ione Raquel de Souza Lima;

III - Siumara Costa Ferreira de Figueiredo

IV - Josefa Aliny da Rocha Silva

V - Josefa Rosemary de Lima

VI - Gecilda Moreira Cardoso

VII - Anderson Guilherme Lira Galdino

VIII - Nádja Ferreira Teixeira

2- Compete a Comissão Especial:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 01/2023, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Escolher e divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Realizar, com apoio do Poder Executivo municipal, as gestões necessárias à obtenção de urnas eletrônicas e listas de eleitores, efetuando todo planejamento necessário para que sejam cumpridos os prazos estabelecidos no edital;

X - Providenciar a confecção das cédulas para votação manual, conforme modelo a ser aprovado;

XI - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XII - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar e Delegado/Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XIII - Receber e apurar notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIV - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XV - Divulgar, após a apuração, o resultado oficial da votação;

XVI – Encaminhar ao Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVII - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

XVIII - Resolver os casos omissos.

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26º – A propaganda eleitoral dos candidatos ao Conselho Tutelar, somente será permitida mediante registro das candidaturas e no período estabelecido por esta Resolução.

Art. 27º – Toda propaganda eleitoral será realizada sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB e Ministério Público, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes.

Art. 28º – Os candidatos somente poderão efetuar sua propaganda eleitoral em conformidade com as orientações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Riacho de Santo Antônio/PB previamente definidas, de acordo com o Edital de Convocação e esta Resolução.

Art. 29º – Todos os candidatos terão os mesmos direitos em relação a elaborarem e divulgarem seu material de propaganda para campanha.

Art. 30º – Não será permitida qualquer propaganda que implique na perturbação da ordem, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa, cabendo punição pela respectiva Comissão Especial.

Parágrafo Único – Os candidatos (as) a Conselheiros Tutelares deverão obedecer a Legislação Eleitoral conforme Legislação vigente Lei 9.504/97 e suas alterações posteriores;

São proibidas durante o processo eleitoral sob pena de impugnação da candidatura:

- a) Propaganda da candidatura antes e após o período permitido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB.
- b) Propaganda utilizando-se de autofalantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;
- c) Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;
- d) Promover, e propagar o transporte de eleitores, utilizando-se de veículos públicos ou particulares;
- e) Promoção e/ou realização de “boca de urna”;
- f) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- g) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- h) É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas.

Art. 31º – É permitida a propaganda mediante faixas, panfletos e/ou “santinhos”.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Art. 32º – Todos os cidadãos, desde que fundamentados, poderão dirigir denúncia com provas, à respectiva Comissão Especial que determinará sobre a existência de propaganda irregular.

Art. 33º – Tendo a denúncia indício de procedência, caberá à respectiva Comissão Especial determinar os procedimentos cabíveis, tanto em relação ao meio e material utilizado, como em qualquer fato que caracterize irregularidade.

Art. 34º – Para instruir sua decisão, cada Comissão Especial poderá ouvir testemunhas, determinar a anexação de provas; bem como, efetuar diligências.

Art. 35º – O candidato envolvido em irregularidade e o denunciante deverão ser notificados da decisão, pela respectiva Comissão Especial.

Art. 36º – Da decisão da Comissão Especial caberá recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que deverá ser apresentado por quem de direito, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

DA PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE SOCIAL

Art. 37º – Considera-se para efeito da eleição do Conselheiro Tutelar, todo Município de Riacho de Santo Antônio-PB, Considerando a importância da mobilização da sociedade para fortalecimento dos Conselhos Tutelares.

Art. 38º – Os eleitores deverão ter no mínimo, idade comprovada de 16 (dezesesseis) anos.

DA PROVA

Parágrafo Único: Da prova que trata o artigo 09 dessa Resolução, fica determinado que a mesma, será **elaborada, aplicada e corrigida** por empresa de Assessoria, que assumirá toda e qualquer responsabilidade quanto a prova. E todo o conteúdo a ser estudado será publicado no Edital posteriormente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39º – Além do disposto nesta Resolução, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB proclamar os Conselheiros eleitos e suplentes, julgar os casos de sua competência e encaminhar aos setores competentes.



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Art. 40º – O (a). Candidato (a) eleito (a) para o Conselho Tutelar, somente tomará posse se preencher os requisitos da Lei 3.544/97, art.28, § 1º, no que concerne a dedicação exclusiva junto ao Conselho Tutelar.

Parágrafo Único – O Conselheiro Tutelar que tiver constatada a existência de vínculo empregatício governamental e/ou não governamental (salvo, o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário) não assumirá suas funções e ainda será feito os encaminhamentos ao Ministério Público para a apuração de responsabilidades.

Art. 41º – Após 30 (trinta) dias do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar, as urnas arquivadas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB, serão devolvidas ao TRE, permanecendo os dados arquivados neste colegiado por 04 anos.

Art. 42º – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

Art. 43º – Fica vetado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político para quaisquer candidatos (as).

Art. 44º – Os casos omissos serão resolvidos pela respectiva Comissão Especial, com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB e do Ministério Público.

Art. 45º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Riacho de Santo Antônio/PB, 24 de Março de 2023.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SEXTA-FEIRA, 24 DE MARÇO DE 2023

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

Raquel Cristina da Silva

Presidente do CMDCA/ Riacho de Santo Antônio-PB.